

ADITIVO nº 02/2025-GR

Altera parte do do Edital nº 20/2025-GR/URCA do Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA) 2025.2 para os campi Barbalha, Crajubar, Pimenta, São Miguel, Violeta Arraes, Missão Velha e Campos Sales e PSU 2026.1 para os campi de Iguatu e Mauriti, e dá outras providências.

A Presidente da Comissão Executiva do Vestibular CEV/URCA, no uso de suas atribuições, torna público o Aditivo nº 02-GR, que altera parte do Edital nº 20/2025-GR/URCA do Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA) 2025.2 para os campi Barbalha, Crajubar, Pimenta, São Miguel, Violeta Arraes, Missão Velha e Campos Sales e PSU 2026.1 para os campi de Iguatu e Mauriti, e dá outras providências, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a realização do referido certame está a cargo da Universidade Regional do Cariri (URCA), por meio da Comissão Executiva do Vestibular (CEV);

CONSIDERANDO o subitem 19.5 do Edital, que determina que os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no site urca.br/cev/vestibular;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o edital para contemplar os documentos oficiais de identificação emitidos em formato digital, conforme a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no calendário, especialmente quanto à divulgação da concorrência e à emissão dos cartões de identificação, em virtude do elevado número de inscritos;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o subitem 10.3 do Edital nº 20/2025-GR/URCA.

Onde se lê:

10.3 - O candidato que deixar de apresentar no dia da prova DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO com foto será vedado o acesso no local de aplicação de provas. Não será permitido apresentar documento digital no celular.

Leia-se:

10.3 - O candidato que deixar de apresentar, no dia da prova, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO com foto, terá o seu acesso vedado ao local de aplicação de provas.

Art. 2º - Alterar o subitem 10.3.3, alíneas “a” e “b” do Edital nº 20/2025-GR/URCA.

Onde se lê:

10.3.3 - NÃO serão aceitos como documento de identidade:

- a) Imagem de documento de identidade em tela de celular ou outros dispositivos eletrônicos;
- b) CNH disponibilizada por aplicativo digital, mesmo que impressa;

Leia-se:

10.3.3 - NÃO serão aceitos como documento de identidade:

- a) Imagem do tipo foto ou *print* de documento de identidade em tela de celular ou outros dispositivos eletrônicos;
- b) Impressão de documentos emitidos digitalmente. Nesses casos, será válido exclusivamente o documento digital gerado no aplicativo, não sendo permitidos *prints* ou impressões.

Art. 3º - Alterar o subitem 10.4 do Edital nº 20/2025-GR/URCA.

Onde se lê:

10.4. São considerados DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO válidos: Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997), Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Cédula de Identidade para estrangeiros emitida por Autoridade Brasileira ou Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos.

Leia-se:

10.4. São considerados DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO válidos: Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997), Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, Cédula de Identidade para estrangeiros emitida por Autoridade Brasileira ou Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos. São válidos também como documento de identificação a CNH digital, exclusivamente expedida nos aplicativos Carteira Digital de Trânsito e gov.br, do Governo Federal, a Carteira de Identidade, exclusivamente expedida pelo aplicativo gov.br e a Carteira de Trabalho Digital, exclusivamente expedida nos aplicativos Carteira de Trabalho Digital e gov.br.

Art. 4º - Prorrogar o prazo para a divulgação da concorrência do vestibular para o dia 15 de outubro de 2025.

Art. 5º - Prorrogar o prazo para a disponibilização do CARTÃO DE INSCRIÇÃO para o dia 15 de outubro de 2025.

Art. 6º - Este Aditivo não altera o restante do cronograma nem outras regras expressas no Edital nº 20/2025-GR/URCA e nos aditivos anteriores.

Art. 7º - Este Aditivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Crato (CE), 13 de outubro de 2025.

Ana Josicleide Maia
Presidente da Comissão Executiva do Vestibular (CEV/URCA)